



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

PROJETO DE LEI N° 16/2015

PROTOCOLO
Recebi o presente documento
Às 14:00 horas Em 29/10/2015


Dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 e no art. 196 da Constituição Federal, em conformidade com a Lei Federal nº 12.858, de 9 de setembro de 2013.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal, em conformidade com a Lei Federal nº 12.858, de 9 de setembro de 2013.

Art. 2º Serão destinadas exclusivamente para a educação básica pública e para a saúde, na forma do regulamento, as receitas do Município repassadas pela União Federal em decorrência dos royalties e da participação especial regidos pela Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010 e Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, além de outras que posteriormente regulamentem o assunto.

§ 1º O Município aplicará os recursos previstos no caput deste artigo no montante de 75% (setenta e cinco por cento) na área de educação e de 25% (vinte e cinco por cento) na área de saúde.





MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

Cambára-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

§ 2º No mínimo 80% dos recursos destinados à educação devem ser destinados à valorização dos planos de carreira dos trabalhadores da educação pública escolar.

Art. 3º Os recursos de que tratam esta Lei serão aplicados em acréscimo ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cambára, em 26 de outubro de 2015.


João Mattar Olivato

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Tendo em vista que os recursos provenientes da Lei nº 12.858, de 09 de setembro de 2013, relativos a royalties e participação especial de Estados e Municípios carecerem de regulamentação própria dos entes federados, o presente Projeto da Lei reforça a orientação da Lei Federal para que 75% das verbas em questão sejam destinadas à educação pública e 25% às políticas de saúde pública.

Com relação ao percentual da educação, 80% no mínimo devem ser destinados à valorização dos vencimentos de carreira dos trabalhadores da educação escolar pública, através de seus respectivos planos de carreira, cargos e salários.

Essa medida é importante para assegurar o cumprimento das metas 17 e 18 do Plano Nacional de Educação, quais sejam:

Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Dessa forma, é possível se manter em consonância com o percentual de investimento dos recursos do Fundeb e dos demais impostos vinculados à educação para pagamento dos salários dos educadores da rede pública, que nunca é inferior a 80% quando considerados os professores e funcionários da educação escolar pública.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Outro benefício dessa regulamentação refere-se ao fato de que os recursos dos royalties e da participação especial do petróleo não integram o percentual de vinculação constitucional para a educação, portanto, não comporão os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, a aprovação desse projeto de lei demonstra a inequívoca disposição do Município em manter-se sintonizado com a Lei Federal nº 12.858/2013, a qual ainda prioriza repasses dos royalties e do Fundo Social da União para os entes da federação que vincularem a totalidade de seus recursos do petróleo à educação e à saúde, além de expressar o compromisso do ente local com a valorização de seus trabalhadores escolares.

Cambará, em 26 de outubro de 2015.


João Mattar Olivato

Prefeito Municipal